



LEI Nº 795/2018.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA."

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada "**Rua José Moraes Vieira**" a atual Rua Projetada 1, do "Bairro Sanches" (Natividade Moreno Sanches).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro (MS), 27 de novembro de 2018.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Artigo 2º- Fica o Município de Rio Negro/MS obrigado a promover todos os atos necessários para a identificação do Centro de Acolhimento com o nome estabelecido nesta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro (MS), 27 de novembro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 795/2018.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA."

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada "**Rua José Moraes Vieira**" a atual Rua Projetada 1, do "Bairro Sanches" (Natividade Moreno Sanches).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro (MS), 27 de novembro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 794/2018.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA."

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada "**Rua Lindolfo Augusto da Silva**" a atual Rua Projetada 2, do "Bairro Sanches" (Natividade Moreno Sanches).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro (MS), 27 de novembro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 793/2018.

"DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E O DESTINO FINAL DE PILHAS, BATERIAS USADAS E LÂMPADAS."

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre recolhimento e o destino final de pilhas e baterias usadas, e lâmpadas de qualquer natureza, composição ou tamanho.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que comercializam, pilhas e baterias de qualquer natureza, lâmpadas composição ou tamanho, deverão receber dos consumidores as unidades, usadas, que serão, posteriormente, recolhidas pelos fabricantes ou importadores.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no "Caput" deste artigo ficam obrigados a instalar coletores em local visível e de fácil acesso para a devolução das unidades usadas.

§ 2º - As unidades devolvidas deverão ser acondicionadas e armazenadas até serem repassadas aos fabricantes ou importadores.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei sujeita os infratores ao pagamento de multa de 200 UFERMS.

Parágrafo único: Em caso de reincidência, a multa será de 400 UFERMS.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro (MS), 27 de novembro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 792/2018.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE ÁGUA DE COBRAREM TARIFA BÁSICA DE CONSUMO, OU ADOTAR PRÁTICAS SIMILARES."

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido, no âmbito deste Município, que as prestadoras de serviços de fornecimento de água cobrem tarifa básica de consumo, ou adotarem práticas similares.

Artigo 2º - Fica implementada a cobrança justa sobre o fornecimento de água, por intermédio da qual os consumidores pagarão somente pelo consumo real, efetivamente consumido, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Artigo 3º - As concessionárias do serviço de água e esgoto ficam proibidas de cobrar tarifas, taxas de consumo mínimo, ou adotar práticas similares contrárias ao estabelecido.

Artigo 4º - O descumprimento ao previsto nesta lei implicará:

I - Vetado;

II - No ressarcimento, pela concessionárias aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobradas a maior nos últimos cinco anos, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano até a data do efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro (MS), 26 de novembro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

MENSAGEM/GAB/PMRN Nº 001/2018, de 26 de novembro de 2018.

VETO PARCIAL

"Dispõe sobre a proibição das concessionárias de serviços de fornecimentos de Água de cobrarem tarifa básica de consumo, ou adotar práticas similares."

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Rio Negro/MS.

Cumprimentando-os cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n. 595/2018, que "*dispõe sobre a proibição das concessionárias de serviços de fornecimentos de água de cobrarem tarifa básica de consumo, ou adotar práticas similares*".

Há necessidade de veto parcial ao art. 4º, inciso I, do Projeto de Lei n. 792/2018, conforme disposto.

1. DAS RAZOES DO VETO